

 PREGÃO ELETRÔNICO**■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO****DECISÃO**

Em análise do Recurso, da Contrarrazão e da decisão da pregoeira, que indeferiu o recurso da Recorrente, verifica-se que a habilitação, por força dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, abrangem as questões técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e fiscais.

Assim, considerando a análise apresentada nos autos quanto aos termos do recurso, entendo não haver motivos para reformar a decisão tomada pela Pregoeira, pois a Recorrida cumpriu com o exigido em edital e não há fundamentação e motivação consistentes apresentadas pela Recorrente.

DICONCLUSÃO

Em face do acima exposto, Ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa OI MÓVEL S/A à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, MANTENHO A DECISÃO da Pregoeira que declarou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2018 a empresa CLERO S/A

Em cumprimento ao que determina os incisos V e VI do artigo 8º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, DJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 02/2018.

RODRIGO SERGIO DIAS
Presidente da FUNDS

Fechar